



Ministério Público  
de Contas  
Mato Grosso



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TCE/MT  
Fls.: 1445  
Rub.:

**PROCESSO Nº : 14.514-9/2011**

**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**

**INTERESSADO : MAURÍCIO CARDOSO TONHÁ**

**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO (QUITAÇÃO)**

**RELATOR : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO**

### **PARECER Nº 1.667/2013**

Manifesta-se pela quitação da multa e da glosa impostas, bem como pela baixa do nome do responsável no Cadastro de Controle de Sanções.

Tratam os autos de Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Água Boa, referente ao exercício de 2011, as quais foram julgadas regulares, com recomendações e determinações legais, aplicando-se multa no valor de 66 UPF's/MT e glosa no valor de 226,46 UPF's/MT ao **Sr. Maurício Cardoso Tonhá**.

Em relação à multa, verifica-se que o responsável recolheu ao FUNDECONTAS o valor correspondente à sanção aplicada, como demonstra o retorno bancário juntado à fl. 1.441 dos autos, bem como extrato do controle de sanções pecuniárias de fl. 1.442.

Já quanto à glosa, verifica-se que o responsável recolheu ao FUNDECONTAS o valor correspondente à sanção aplicada, como demonstra o



extrato bancário juntado à fl. 1.433 dos autos, bem como extrato do controle de sanções pecuniárias de fl. 1.442.

Assim sendo, comprovado o pagamento da multa e da glosa pelo interessado e em consonância com o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, o **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial ao controle externo, no uso de suas atribuições institucionais, **manifesta-se**:

a) pela **quitação** da multa e da glosa impostas ao **Sr. Maurício Cardoso Tonhá**, na forma do art. 21, XVIII, e art. 90, VII, da Resolução Normativa nº 14/07;

b) pela **baixa** do nome do interessado no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal.

É o Parecer.

**Ministério Público de contas**, Cuiabá/MT, 22 de março de 2013.

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador de Contas